

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

## PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 3/DGCEA\_SEC, de 02 de janeiro de 2024, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 454/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GENTIO DO OURO, situado no Município de Gentio do Ouro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.901069/2023-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 455/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CLARA, situado no Município de Bom Jesus, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900485/2023-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 456/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO, situado no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900175/2023-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 457/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SESMARIAS, situado no Município de Itaeté, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900822/2023-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 458/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CEDRO, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900218/2024-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 459/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto KITOPLASTIC, situado no Município de Araçariçuama, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901320/2023-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 460/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo WALTER EWALDO SIEGEL, situado no Município de Trombudo Central, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900864/2023-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

## PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 3/DGCEA\_SEC, de 02 de janeiro de 2024, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 461/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900285/2024-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 462/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MORADA DE DEUS, situado no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900137/2024-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 463/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PISTA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Altamira, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900151/2024-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal

AGA do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.mil.br/aga](http://www.decea.mil.br/aga)).

Cel Av ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL  
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

## PORTARIA Nº 74/BNIC, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Suspensão temporária do prazo de execução contratual.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo a SGM-102 (6ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40015/2024-16/00, por 30 dias, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia inerente à manutenção predial (instalação hidrossanitária) do Edifício 49, NAS e Capelania, localizado no Complexo Naval da Ilha das Cobras (CNIC), firmado com a empresa NANO BITS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., em atendimento aos termos contidos na Comunicação Padronizada nº 74/2024, emitida pelo Fiscal do Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 78/BNIC, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Suspensão temporária do prazo de execução contratual.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo a SGM-102 (6ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.015/2024-17/00, por 30 dias, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia inerente à manutenção predial do Edifício 49, NAS e Capelania, localizado no Complexo Naval da Ilha das Cobras (CNIC), firmado com a empresa DIRETRIZ SERVIÇO E COMERCIO GERAL LTDA, em atendimento aos termos contidos na Comunicação Padronizada nº 74/2024, emitida pelo Fiscal do Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

## PORTARIA Nº 82/BNIC, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Suspensão temporária do prazo de execução contratual.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo a SGM-102 (6ª Revisão) - Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) e o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 40015/2024-19/00, por 15 dias, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia inerente à manutenção predial do Edifício 43, Rancho, localizado no Complexo Naval da Ilha das Cobras (CNIC), firmado com a empresa DIRETRIZ SERVIÇO E COMERCIO GERAL LTDA, em atendimento aos termos contidos na Comunicação Padronizada nº 82/2024, emitida pelo Fiscal do Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS  
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO  
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

## PORTARIA CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.075, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000269/2024-08, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO - ME, com sede social à Avenida Princesa Isabel, 395, Edifício Itabuna Trade Center, Sala 603 - São Caetano, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.129/0001-04, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de junho de 2027.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 2.579, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, página 170, de 16 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e  
Agricultura Familiar

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2024 (\*)

Dispõe sobre a homologação de territórios junto à Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável, reconduzida a partir de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023, bem como o disposto no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 23 de outubro de 2023, torna público que o Plenário do Condraf, em Sessão Plenária da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2024,

CONSIDERANDO:

a) que existem 243 territórios instituídos no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais (Pronat), sendo 120 deles incorporados ao Programa Territórios da Cidadania (PTC);

b) que diversos estados da federação dispõem de Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural/ Territorial (CEDRs/Cedeters), dentre os quais alguns em plena atividade; e

c) que alguns estados da federação dispõem ou estão estruturando políticas estaduais de desenvolvimento territorial; resolve:

DA REVALIDAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERRITÓRIOS

Art. 1º - Para aderirem à Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável reconduzida a partir de 2024, territórios vinculados até 2016 ao Pronat/PTC, já homologados pelo Condraf, tendo mantidas ou não as atividades de seus Colegiados de Desenvolvimento Territorial (Codeter), e que desejem manter o recorte territorial instituído à época, deverão emitir, em ata do Codeter, a declaração de revalidação da homologação à SFDT/MDA.

§ 1º O Codeter deverá dar ciência da confirmação de homologação ao CEDR/Cedeter e à Superintendência Federal do MDA no estado, por meio do envio da ata da reunião de que trata o caput.

§ 2º O Codeter não tem prazo definido para confirmação da homologação junto ao Condraf, entretanto para fins de priorização de acesso a recursos da Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável em 2024, a confirmação de homologação deve ser realizada até 26 de julho de 2024.

§ 3º Juntamente com a declaração de revalidação da homologação, o Codeter deverá enviar a listagem atualizada das organizações que o compõem.

§ 4º A declaração de revalidação da homologação deverá seguir o modelo do Anexo desta Resolução.

§ 5º A SFDT/MDA informará ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Territorial (CPDT) e à Secretaria-Executiva do Condraf os territórios cuja homologação foi confirmada.

DA HOMOLOGAÇÃO DE NOVOS TERRITÓRIOS

Art. 2º Para a homologação de novo território, em qualquer estado da federação, a comissão de implantação do novo território (grupo pleiteante) deverá enviar à SFDT/MDA a seguinte documentação, com comunicação à Superintendência Federal do MDA no estado e ao CEDR/Cedeter:

I - Documento de constituição da comissão de implantação território;

II - Ofício comunicando o pleito e solicitando a homologação ao Condraf;

III - Documento com argumentos que justifiquem a constituição do território;



IV - Ata de reunião da comissão de implantação do território endossando o documento de argumentação e propondo a criação do território e do seu respectivo Codeter, devidamente assinada por seus integrantes;

V - Regimento interno proposto para o Codeter, com previsão da composição mínima de 50% por representantes da sociedade civil e composição mínima de 50% por mulheres, para suplentes e titulares, endossado na mesma ata de reunião do grupo pleiteante;

VI - Ata de assembleia ou de reunião de fórum municipal (preferencialmente convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), conduzida no âmbito de cada município que irá compor o território, composta por representantes da sociedade civil (mínimo de 50%) e do poder público, com garantia de diversidade social e de organizações, incluindo-se a Prefeitura, convocada e amplamente divulgada para endossar o pleito de entrada do município no Codeter, assinada por seus participantes;

§ 1º Tanto a Superintendência Federal do MDA no estado, como o CEDR, poderá fazer manifestação ao Condraf sobre o pleito do novo território, de modo a respaldá-lo ou não.

§ 2º O documento citado no inciso III do caput deste artigo deverá abordar, entre outros elementos, os seguintes aspectos:

a) histórico: formação histórica do conjunto de municípios e processo de ocupação;

b) cultural: costumes e valores, religiosidade, manifestações culturais, gastronomia, produção cultural e outras formas de expressão da realidade local e dos sujeitos;

c) geoambiental: características geográficas e ambientais, como topografia, hidrografia, clima, fauna, flora, solo, ecossistemas, bioma e preservação dos recursos naturais;

d) político-institucional: sua institucionalização em organizações, movimentos sociais e outras formas de expressão da sociedade civil, grau de articulação política das forças sociais no território e a influência destas no contexto estadual;

e) econômico: base produtiva, especialização econômica, conformação dos mercados e fluxos comerciais, infraestrutura voltada à produção e às atividades econômicas;

f) mobilidade: fluxo de pessoas, infraestrutura de transporte e migração;

g) educação: oferta educacional e as atividades formativas formais e não formais, incluindo educação do campo.

§ 3º Para ser considerada, a reunião de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) ampla divulgação, com no mínimo de 15 dias de antecedência à sua realização;

b) ampla participação dos atores territoriais e representatividade dos municípios diretamente interessados, com participação de até 50% de representantes do poder público e no mínimo 50% da sociedade civil, sendo vedadas outras restrições, diferenciações ou privilégios a qualquer cidadão ou segmento social.

Art. 3º O Condraf terá até 90 dias (ou até a sua reunião ordinária subsequente) para aprovar a homologação do território, por meio de resolução, desde que haja coerência argumentativa que indique um sentido territorial e conformidade entre a documentação enviada pelo Codeter e a especificada nesta resolução.

§ 1º Em caso de aprovação, a Secretaria-Executiva do Condraf deverá dar ciência à Superintendência Federal do MDA no estado e ao CEDR/Codeter;

§ 2º Em caso de não aprovação imediata, a Secretaria-Executiva do Condraf deverá justificá-la, cabendo ao Codeter a possibilidade de recorrer, apresentar justificativas e/ou apontar eventuais inconsistências processuais;

§ 3º O CPDT do Condraf ficará responsável pela análise e emissão de parecer a respeito do pleito de homologação do território;

§ 4º - O Presidente do Condraf ou a Mesa Diretora poderão aprovar a solicitação ad referendum.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DE TERRITÓRIOS JÁ INSTITUÍDOS AO NÍVEL ESTADUAL

Art. 4º A homologação de territórios já instituídos ao nível estadual será simplificada, por meio do envio da documentação desta homologação por parte do Codeter à SFDT/MDA, juntamente com a emissão de declaração de homologação e outros documentos de que trata o Art. 1º desta resolução.

§ 1º O Codeter deverá dar ciência do pleito de homologação no nível federal ao CEDR/Codeter e à Superintendência Federal do MDA no estado.

§ 2º Os procedimentos, prazos, trâmites e possibilidades apontados no Art. 3º desta resolução ficam válidos e necessários também para a homologação de territórios já instituídos ao nível estadual.

#### DA RECONFIGURAÇÃO DE TERRITÓRIOS

Art. 5º - Os territórios instituídos e homologados no âmbito do Pronat/PTC poderão ser reconfigurados, de forma a:

- I - Alterar a sua toponímia;
- II - Alterar seu limite territorial, incluindo ou excluindo município(s);
- III - Revelar novo(s) território(s), com o reagrupamento de municípios;
- IV - Suprimir território(s), através da incorporação de seus municípios por outro(s) território(s).

§ 1º Para promover a integração entre políticas de apoio à agricultura familiar e reforma agrária e conjunto das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, recomenda-se que os recortes territoriais dos territórios homologados pelo Condraf coincidam com aqueles definidos pela secretaria de planejamento ou secretaria equivalente, responsável pelo planejamento estadual.

§ 2º O Condraf deverá designar ao seu CPDT a análise, proposição e facilitação das negociações para ajustes dos recortes territoriais com o governo estadual, observando as exposições de motivos do Codeter, Superintendência Federal do MDA no estado e CEDR/Codeter, quando estes julgarem a impossibilidade ou inconveniência técnica ou conceitual dos ajustes.

Art. 6º Para a reconfiguração de território, em qualquer estado da federação, o grupo pleiteante do novo desenho territorial deverá enviar à SFDT/MDA a seguinte documentação, com comunicação à Superintendência Federal do MDA no estado e ao CEDR/Codeter:

- I - Ofício comunicando o pleito e solicitando a reconfiguração ao Condraf;
- II - Documento com informações que justifiquem a reconfiguração do(s) território(s);
- III - Ata de reunião do(s) Codeter(s) pleiteante(s), endossando o documento que justifica a reconfiguração do(s) território(s), devidamente assinada por seus integrantes;

IV - Nos casos de municípios não vinculados anteriormente a um território, ata de assembleia municipal ou de reunião de fórum municipal (preferencialmente convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), composta por representantes da sociedade civil (mínimo de 50%) e do poder público, com garantia de diversidade social e de organizações, incluindo-se a Prefeitura, convocada e amplamente divulgada para endossar o pleito de entrada do município no território, assinada por seus participantes.

§ 1º Os procedimentos, prazos, trâmites e possibilidades apontados no Art. 3º desta resolução ficam válidos e necessários também para a reconfiguração de território(s).

§ 2º No caso de haver regulamentação estadual específica à reconfiguração de territórios, esta substituirá a presente. Neste caso, o Codeter enviará a documentação de reconfiguração já aprovada no âmbito estadual ao Condraf, que poderá solicitar documentação adicional, caso julgue necessária a compatibilização com os critérios de que trata este artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

#### ANEXO

Nome do território	
Municípios que compõem o território	
Organizações que compõem atualmente o Codeter	
Datas das últimas 5 reuniões do Codeter	
Este Codeter, em _____ de _____ de 2024, confirma o interesse na homologação do território _____, conforme o Art. 1 da Resolução do Condraf nº 16, de 23 de maio de 2024.	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	
Nome:	Assinatura:
Organização:	

(\*)Republicada por ter saído, no DOU nº 112, de 13-6-2024, Seção 1, pág. 35, com incorreção no original.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### RESOLUÇÃO - CDR Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8º c/c art. 103, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, e:

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 24 (vinte e quatro) de maio de 2024;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000678/2005-47, Interessado: Superintendência Regional do Incra do Distrito Federal e Entorno - SR(DF). Assunto: Ação de Desapropriação da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, localizada no município de Unai/MG, estado de Minas Gerais, decide:

Art. 1º Por unanimidade Retirar o presente processo da pauta e retornar o processo à Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - SR(DF)D para uma melhor análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÁUDIA PEREIRA FARINHA  
Coordenador

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

#### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

##### RESOLUÇÃO CZPE/MDIC Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2024

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que cria a Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 3º, caput, inciso I, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pelo art. 2º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19951.100568/2022-22, e conforme deliberado em sua XXXVII Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a edição de Decreto que cria a Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO CZPE/MDIC Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2024

Aprova o projeto industrial de beneficiamento de rochas ornamentais, da empresa Imetame Pedras Naturais Ltda., para futura instalação na Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019; tendo em vista as competências previstas no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007; em atenção aos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; atendendo ao disposto na Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021; e considerando o que consta no Processo SEI nº 10099.100697/2022-43, e a decisão na sua XXXVII Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de beneficiamento de rochas ornamentais, apresentado por Imetame Pedras Naturais Ltda., para futura instalação na Zona de Processamento de Exportação de Aracruz, no município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º No prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Resolução, o interessado deverá constituir a pessoa jurídica de que trata o caput.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da constituição da pessoa jurídica de que trata o § 1º, deverá ser apresentado ao CZPE o requerimento de instalação da empresa na ZPE, com a identificação do projeto industrial vinculado, acompanhado da informação e dos documentos de que tratam os itens III a VII do art. 49 da Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021.

§ 3º A inobservância dos prazos referidos nos §§ 1º e 2º implicará a revogação do ato de aprovação do respectivo projeto.

